

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogada pela Resolução DPG Nº 041, de 08 de fevereiro de 2023

Delegação de atribuições

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;~~

~~CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;~~

~~CONSIDERANDO a autorização legal ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral para delegar atribuições destinadas à Defensoria Pública-Geral, conforme o art. 18, inc. XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução:~~

~~I— Expedir editais de convocação referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública na Capital, para a realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório;~~

~~II— Decidir acerca dos procedimentos que, referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública na Capital, tenham como objeto requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor lotado em sedes da Defensoria Pública na Capital;~~

~~III— Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos~~

~~envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações a portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015;~~

~~IV — Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública na Capital;~~

~~V — Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.~~

~~VI — Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública na Capital;~~

~~VII — Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública na Capital, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública Geral;~~

~~VIII — Decidir, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;~~

~~IX — Designar extraordinariamente Defensores Públicos lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir~~

~~acerea dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;~~

~~X — Assinar notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral;~~

~~XI — Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.~~

~~§ 1º. A expressão “sedes da Defensoria Pública na Capital”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado.~~

~~§ 2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº. 44, de 19 de dezembro de 2017.~~

~~§ 3º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.~~

~~§ 4º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no~~

~~desempenho da atividade fim.~~

~~§ 5º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.~~

~~§ 6º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VIII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.~~

~~**Art. 3º.** Delegar à Segunda Subdefensoria Pública Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública Geral:~~

~~I — Expedir editais de convocação referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, para a realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório;~~

~~II — Decidir acerca dos procedimentos que, referentes a membros e servidores lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, tenham como objeto requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor lotado em sedes da Defensoria Pública no Interior;~~

~~III — Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública no Interior;~~

~~IV — Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.~~

~~V — Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que~~

~~envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública no Interior;~~

~~VI — Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública no Interior, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;~~

~~VII — Decidir, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;~~

~~IX — Designar extraordinariamente Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) nas sedes da Defensoria Pública no Interior para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;~~

~~X — Substituir, sem prejuízo de suas funções, o(a) Coordenador(a) de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste.~~

~~§ 1º. A expressão “sedes da Defensoria Pública no Interior”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as demais sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estão localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado / que não se refiram ao disposto no art. 2º, § 1º, desta Resolução.~~

~~§ 2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº. 44, de 19 de dezembro de 2017.~~

~~§ 3º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de~~

~~convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.~~

~~§ 4º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.~~

~~§ 5º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.~~

~~§ 6º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VIII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.~~

Art. 4º. ~~Delegar à Coordenadoria de Planejamento as seguintes atribuições da Defensoria Pública Geral:~~

~~I — Expedir atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;~~

~~II — Estabelecer planejamento de distribuição de estagiários, para execução~~

pelo Departamento de Recursos Humanos;

~~III — Autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.~~

~~IV — Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP).~~

Parágrafo único. ~~Quanto à atribuição delegada prevista no inciso III deste artigo, poderá o(a) Coordenador(a) de Planejamento redistribuir, justificadamente, na execução do planejamento de distribuição de estagiários, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.~~

Art. 5º. ~~Delegar à Coordenadoria Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública Geral:~~

~~I — Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;~~

~~II — Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados;~~

~~III — Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados, em casos em que não há previsão editalícia ou quando a dilação superar o prazo previsto;~~

~~IV — Apreciar consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015;~~

~~V — Instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação, após análise das requisições emitidas pelos setores interessados, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet;~~

~~VI — Instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como atribuição para manifestação quanto ao mérito de contratação mediante dispensa de licitação;~~

~~VII — Aprovar termo de referência;~~

~~VIII — Instituir comissões administrativas no âmbito da CGA;~~

~~IX — Emitir atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de~~

gestor;

~~X — Autorizar a baixa patrimonial.~~

~~§ 1º. Fica mantida a atribuição do(a) Defensor(a) Público(a) Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no diário Oficial.~~

~~§ 2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida atribuição as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.~~

~~§ 3º. Após instrução dos procedimentos de que trata a atribuição delegada previsto no inciso II deste artigo, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.~~

~~§4º No caso do inciso V, o solicitante poderá apresentar recurso administrativo para a Defensoria Pública-Geral, que, entendendo pela pertinência da aquisição, remeterá o procedimento para o setor responsável.~~

~~**Art. 6º.** Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.~~

~~**Art. 7º.** Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:~~

~~I — À Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos membros e servidores comissionados ou de carreira que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;~~

~~II — À Primeira Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos membros que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;~~

~~III — À Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos demais~~

servidores.

~~§1º. A Defensoria Pública Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens da Primeira Subdefensoria Pública Geral, da Primeira Subdefensoria Pública Geral e da Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral.~~

~~§2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral, ficam delegadas à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral as atribuições de que trata o presente artigo.~~

~~§3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública Geral, ficam delegadas à Primeira Subdefensoria Pública Geral as atribuições de que trata o presente artigo.~~

~~§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.~~

~~§5º. As prestações de contas serão verificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.~~

Art. 8º — ~~Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:~~

~~I — A função de “Solicitante de Viagens” aos servidores designados na Gestão de Viagens.~~

~~II — A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos defensores da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública Geral e, como suplente, os servidores designados na Gestão de Viagens.~~

~~III — A função de “Aprovador da área do RH”, ao(à) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos;~~

~~IV — A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais;~~

~~**Art. 9º.** Mantêm-se à Defensoria Pública Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:~~

~~I— Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;~~

~~II— Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;~~

~~III— Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~IV— Expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~V— Relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;~~

~~VI— Autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;~~

~~VII— Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~VIII— Autorizar a abertura da fase externa da licitação;~~

~~IX— Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.~~

~~**Parágrafo único.** No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o(a) Defensor(a) Público(a) Geral autorizado(a) a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.~~

~~**Art. 10.** É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado auxiliar a Defensoria Pública Geral do Estado nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública Geral do Estado do Paraná.~~

~~**Art. 11.** O(A) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado será substituído(a), em~~

~~suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral do Estado e pela Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.~~

Art. 12. ~~Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral do Estado e o(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.~~

Art. 13. ~~Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções DPG 172/2018, 182/2018, 104/2020 e todas as disposições em sentido contrário.~~

André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná